Ementa: institui no Munic?io de Marechal C?dido Rondon a ?Semana da Alimenta?o Saud?el?, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ?, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? - Institui no Munic?io de Marechal C?dido Rondon a ?Semana da Alimenta?o Saud?el?, que ter?com finalidade fomentar eventos e criar mecanismos de orienta?o ?popula?o em geral sobre o consumo de alimentos que proporcionem sa?e a todos, notadamente, mas n? s?em escolas, centros municipais de educa?o infantil, dentre outros espa?s.

Art. 2 ? - Ficar?a cargo da Secretaria Municipal de Sa?e, de Educa?o, de Cultura e de Esporte e Lazer, em parcerias com demais Secretarias interessadas, organizar, administrar e coordenar as atividades da Semana da Alimenta?o Saud?el.

Art. 3 ? - Fica inserido no calend?io oficial de eventos do Munic?io de Marechal C?dido Rondon A Semana da Alimenta?o Saud?el, que ser?comemorada sempre na quarta semana do m? de Maio de cada ano.

Art. 4 ? - Na Semana da Alimenta?o Saud?el o Poder Executivo promover?eventos e palestras alusivos ?data, proporcionando a comunidade maior integra?o com profissionais da ?ea da agricultura ecol?ica, da nutri?o, da ?ea de medicina preventiva, onde dever? informar a popula?o sobre os benef?ios que uma alimenta?o saud?el deve ter no cotidiano da popula?o.

Art. 5 ? - Para realiza?o da Semana da Alimenta?o Saud?el fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar conv?io com Faculdades e Universidades P?licas e Privadas, dentro dos cursos de Agronomia, Nutri?o e Medicina e com ONGS, para que promovam semin?ios, concursos, difus? atrav? da m?ia, de v?eos e palestras atrav? de docentes, acad?icos e profissionais de ?eas afins, divulgando a import?cia de uma alimenta?o correta para a preserva?o da sa?e e como terap?tica auxiliar no tratamento de mol?tias graves.

Art. 6 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 05 de Abril de 2010.

VALDEMIR JOS?SONDA
Vereador